



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 080/2026 que "Concede aumento real aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras/MG e dá outras providências".

O presente projeto de lei objetiva a recomposição da remuneração dos servidores municipais, mediante a concessão de aumento real, podendo ser aplicado a categorias específicas com índices diferenciados, em conformidade com a legislação constitucional vigente. O objetivo primordial da medida é corrigir distorções remuneratórias e promover a valorização profissional de determinadas carreiras, observadas as peculiaridades de cada cargo.

No tocante à competência legislativa, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, dispõe o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a edição de normas relacionadas à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

A concessão do aumento salarial diferenciado encontra amparo no artigo 39, §1º da Constituição Federal, que permite a fixação de padrões de vencimentos diferenciados de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e as peculiaridades das funções exercidas, não havendo imposição constitucional de uniformidade absoluta entre carreiras.

Quanto ao aumento real, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, este deve ser instituído por lei específica, respeitando os princípios da legalidade, da transparência e da isonomia. O projeto apresenta os percentuais de aumento proposto para as categorias abrangidas, garantindo clareza sobre a extensão e aplicação da medida, inclusive para o magistério municipal, que observa o piso nacional proporcional à jornada semanal de 25 horas, conforme parâmetros do Ministério da Educação.

Em relação ao impacto financeiro, a proposta demonstra a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 169, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, o artigo 20 da LRF estabelece que despesa total com pessoal, não podem exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, limites que, conforme demonstrado nos documentos que instruem o projeto, encontram-se respeitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

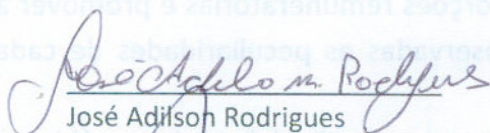
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

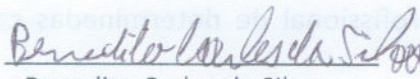


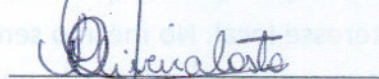
A redação do projeto de lei apresenta-se clara, objetiva e precisa, sem ambiguidades, respeitando o princípio da isonomia ao tratar de forma equivalente os servidores que se encontram em situações jurídicas semelhantes, admitidas as distinções legalmente justificadas.

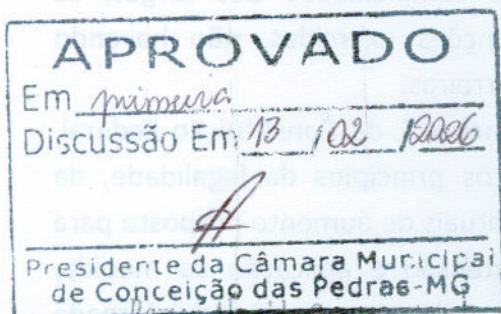
Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Complementar nº 080/2026, atende aos requisitos constitucionais e legais, estando apto a prosseguir em sua tramitação e a ser apreciado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.

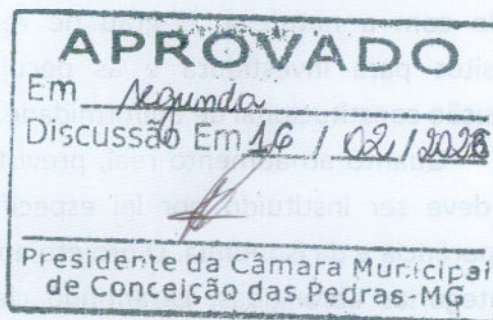

José Adilson Rodrigues
Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal